

PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 137, de 2015, da Senadora Lúcia Vânia, que *dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, relativo ao exercício de 2014, com o objetivo de fomentar as exportações do País.*



SF/15638.54841-97

RELATOR: Senador **BLAIRO MAGGI**

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional (CEDN), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 137, de 2015, da Senadora Lúcia Vânia, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, relativo ao exercício de 2014, com o objetivo de fomentar as exportações do País.

Inicialmente o PLS nº 137, de 2015, havia sido distribuído à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa, porém, antes mesmo da designação de um relator, a matéria foi redistribuída para sistematização e parecer, em atendimento ao Requerimento nº 935, de 2015, de autoria dos líderes partidários, aprovado em sessão plenária do dia 19 de agosto de 2015, que criou a presente Comissão Especial.

Nos prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do Requerimento de sua criação, compete à CEDN propor soluções que promovam o desenvolvimento nacional.

O PLS nº 137, de 2015, determina que a União entregará aos Estados, Distrito Federal e Municípios, o montante de R\$ 1.950.000.000,00

(um bilhão, novecentos e cinquenta milhões de reais), relativo ao exercício de 2014, com o objetivo de fomentar as exportações do País, de acordo com os critérios, prazos e condições definidos no próprio projeto.

Segundo sua justificção, o montante a ser repassado pela União objetiva preencher grave lacuna legal, decorrente da ausência de edição de Medida Provisória em 2014 prevendo a compensação financeira devida aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em conformidade com a Lei Complementar nº 87, de 1996, conhecida como Lei Kandir, e suas alterações, como vinha ocorrendo desde 2004, com a edição da Medida Provisória nº 193, de 2004, que instituiu o Auxílio Financeiro para Fomento das Exportações (FEX) e liberou R\$ 900 milhões para tal finalidade.

Ocorre que a mencionada lacuna legal foi preenchida com a Lei nº 13.166, de 1º de outubro de 2015, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, relativo ao exercício de 2014, com o objetivo de fomentar as exportações do País, mediante a entrega, pela União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios do montante de R\$ 1.950.000.000,00 (um bilhão e novecentos e cinquenta milhões de reais), com o objetivo de fomentar as exportações do País, de acordo com os critérios, prazos e condições previstos nesta Lei.

Diante deste fato, entendemos que o PLS nº 137, de 2015, encontra-se prejudicado, devendo ser rejeitado.

III – VOTO

Diante dos argumentos apresentados, manifestamos nosso voto contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 137, de 2015, por o mesmo estar prejudicado pela sanção da Lei nº 13.166, de 1º de outubro de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator